



DECRETO Nº 1.297/2019

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: ASSOMASUL

EDIÇÃO: 2432 - PÁG 44,45

EDITADO EM: 09 / 09 / 2019

"APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA
CGM/- 05/2019 E O
REGULAMENTAÇÃO DE CERTIDÕES
NEGATIVAS DE DEBITOS FEDERAL,
ESTADUAL, E MUNICIPAL NO
AMBITO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JAPORÃ"

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo de Japorã;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal delega aos órgãos de Controle Interno e Externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma específica do artigo 70 e seguintes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 033/2014, o qual reza sobre o dever do Controle Interno em medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 998/2015 que regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 033/2015 que dispõe sobre o sistema de controle interno no município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, abrangendo a administração direta com outras providencias,

DECRETA:

Art. 1º Fica APROVADO a INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/005/2019 da Controladoria Geral do Município de Japorã constante do anexo único, a qual é parte integrante deste decreto.



Art. 2º A INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/- 05/2019 é de responsabilidade da Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração qual fará a distribuição e divulgação as demais Secretarias e Departamentos que compõe sua organização e se tornam obrigados ao cumprimento desta, e responsabilizar-se-á pela aplicação e fiscalização em conjunto com a Controladoria Geral do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO
DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM - 005/2019

"DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DE
CERTIDÕES NEGATIVAS DE
DEBITOS FEDERAL, ESTADUAL, E
MUNICIPAL NO AMBITO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORÃ"

VERSÃO: 05

DATA: 06/09/2019

ATO APROVAÇÃO: Decreto Municipal nº 1297/2019

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

A Controladoria Geral do Município de Japorã, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º I da Lei Complementar Municipal nº 033/2014, de 03 de dezembro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 033/2014, de 03 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, uniformizar, padronizar, esclarecer e simplificar os procedimentos relativos à Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, entre o Departamento de Compras e Tesouraria, resolve:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E OBJETIVOS:

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por objetivo precípuo a regulamentação das Certidões Negativas de Débitos, Federal, Estadual e Municipal para efeito de pagamento.



CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange o Departamento de Compras, fiscal e Contrato, Secretaria de Finanças e Departamento de Tesouraria.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. A Certidão Negativa de Débitos (CND) é um documento emitido por qualquer órgão do governo que confirma não haver pendências financeiras ou processuais em nome dessa pessoa física, jurídica ou mesmo de um bem.

- I- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- II- Certidão de Regularidade de FGTS- CRF;
- III- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- IV- Certidão Negativa de Débitos do Estado;
- V- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. Esta Instrução Normativa estabelece as regras, diretrizes e normas para o recebimento de Certidões Negativas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Japorã, assim como seus tramites internos, em acordo com a Instrução normativa do TC/MS e demais legislações.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º. As Certidões Negativas deve estar compatível, quanto a sua vigencia com a data de emissão da Nota Fiscal.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO



Art. 06º. As Certidões Negativas deverá ser encaminhadas junto com a nota fiscal ao Departamento de compras.

CAPÍTULO VII
DO ATRASO NAS CERTIDÕES NEGATIVAS


Art. 7º. A não apresentação das Certidões, no prazo estabelecido, acarretará à devolução da Nota Fiscal ao Emissor e conseqüentemente á sua anulação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 8º. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 9º. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

Art. 10º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.


Luciana Bento Soares Crepusculi
Geral do Município


Marli Vieira Ferro
Secretária Municipal de Finanças


Joao Buciolli de Souza
Secretário de Administração

Iguatemi/MS, 3 de setembro de 2019.

PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:DE2A3871

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2019

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato nº 163/2019****Processo nº 0129/2019**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS** e a empresa **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI**

Objeto: O objeto da presente licitação refere-se à seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de Medicamentos, com entrega parcelada, que serão distribuídos e utilizados na rede Municipal de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços e Termo de Referência ambos anexos ao Edital.

Dotação Orçamentária:

09.09.02-10.301.0702-2.056-3.3.90.32.00-0.1.81-505 - Ficha: 525

Valor: R\$ 17.607,00 (dezesete mil e seiscentos e sete reais)

Vigência: 13/08/2019 à 31/12/2019

Data da Assinatura: 13/08/2019

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: **PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**, pela contratante e **LEANDRO ROSSONI**, pela contratada

Publicado por:
Rafael Douglas de Oliveira Vilhalba
Código Identificador:2C0A63C8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2019

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato nº 164/2019****Processo nº 0129/2019**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS** e a empresa **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

Objeto: O objeto da presente licitação refere-se à seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de Medicamentos, com entrega parcelada, que serão distribuídos e utilizados na rede Municipal de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços e Termo de Referência ambos anexos ao Edital.

Dotação Orçamentária: 4 - 09.09.02-10.301.0702-2.056-3.3.90.32.00-0.1.81-505 - Ficha: 525

Valor: R\$ 1.860,00 (um mil e oitocentos e sessenta reais)

Vigência: 13/08/2019 à 31/12/2019

Data da Assinatura: 13/08/2019

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: **PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**, pela contratante e **CRISTIAN EVANDRO LINDNER**, pela contratada

Publicado por:
Rafael Douglas de Oliveira Vilhalba
Código Identificador:DED89CEC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº. 141/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2019**

O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sito a Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, através da Prefeita Municipal e de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº. 1.568/2018, pelo presente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 497/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06, sob as seguintes condições:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em Serviços de Assessoramento, elaboração e acompanhamento de projetos que são encaminhados ao Governo Federal e Estadual. Serviços especializados de apoio em inserção de dados nos sistemas: Bolsa Família, PAC2, SIMEC-PAR, PDDE Interativo, Prestação de Contas SIGPC, SISMOB, Fundo a Fundo, Cadúnico, CAE Virtual, E SUS, CNES, VIGIASUS, SNC, SIGA, SUAS, SIGARP, SIGECON, Caminho da Escola, PNAE, e Gestor, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I – Proposta de Preços e Termo de Referência, ambos anexos ao Edital.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 20 de setembro de 2019, às 09h00min, em sessão pública, a ser realizada na sala de licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.

Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o Edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas ou no endereço eletrônico do Município, www.iguatemi.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471 – 1130 no horário das 07h00min às 13h00min.

Iguatemi/MS, 06 de setembro de 2019.

ANDRÉ DE ASSIS VOGINSKI

Pregoeiro Oficial

Decreto 1.568/2018

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:8F5166C5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 1.297/2019

“APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/05/2019 E O REGULAMENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DEBITOS FEDERAL, ESTADUAL, E MUNICIPAL NO AMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo de Japorá;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal delega aos órgãos de Controle Interno e Externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma específica do artigo 70 e seguintes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 033/2014, o qual reza sobre o dever do Controle Interno em medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 998/2015 que regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 033/2015 que dispõe sobre o sistema de controle interno no município de Japorá,

Estado do Mato Grosso do Sul, abrangendo a administração direta com outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica APROVADO a **INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/005/2019** da Controladoria Geral do Município de Japorã constante do anexo único, a qual é parte integrante deste decreto.

Art. 2º A **INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/05/2019** é de responsabilidade da **Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração** qual fará a distribuição e divulgação as demais Secretarias e Departamentos que compõe sua organização e se tornam obrigados ao cumprimento desta, e responsabilizar-se-á pela aplicação e fiscalização em conjunto com a **Controladoria Geral do Município**.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanderson Costa da Cruz

Código Identificador:DC9009BB

PLANEJAMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM – 005/2019

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FEDERAL, ESTADUAL, E MUNICIPAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ”

VERSÃO: 05

DATA: 06/09/2019

ATO APROVAÇÃO: Decreto Municipal nº 1297/2019

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

A **Controladoria Geral do Município de Japorã**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º I da Lei Complementar Municipal nº 033/2014, de 03 de dezembro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 033/2014, de 03 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, uniformizar, padronizar, esclarecer e simplificar os procedimentos relativos à Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, entre o Departamento de Compras e Tesouraria, resolve:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVOS:

Art. 1º. *A presente Instrução Normativa tem por objetivo precípua a regulamentação das Certidões Negativas de Débitos, Federal, Estadual e Municipal para efeito de pagamento.*

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange o Departamento de Compras, fiscal e Contrato, Secretaria de Finanças e Departamento de Tesouraria.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. A **Certidão Negativa de Débitos (CND)** é um documento emitido por qualquer órgão do governo que confirma não haver

pendências financeiras ou processuais em nome dessa pessoa física, jurídica ou mesmo de um bem.

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

II- Certidão de Regularidade de FGTS- CRF;

III- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

IV- Certidão Negativa de Débitos do Estado;

V- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.4º. Esta Instrução Normativa estabelece as regras, diretrizes e normas para o recebimento de Certidões Negativas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Japorã, assim como seus tramites internos, em acordo com a Instrução normativa do TC/MS e demais legislações.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO

Art.5º.As Certidões Negativas deve estar compatível, quanto a sua vigência com a data de emissão da Nota Fiscal.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO

Art. 06º. As Certidões Negativas deverá ser encaminhadas junto com a nota fiscal ao Departamento de compras.

CAPÍTULO VII

DO ATRASO NAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 7º. A não apresentação das Certidões, no prazo estabelecido, acarretará à devolução da Nota Fiscal ao Emissor e conseqüentemente à sua anulação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 9º. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

Art. 10º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA BENTO SAORES CREPUSCULI

Geral do Município

MARLI VIEIRA FERRO

Secretária Municipal de Finanças

JOAO BUCIOLLI DE SOUZA

Secretário de Administração

Publicado por:

Vanderson Costa da Cruz

Código Identificador:08E08222

RECURSO HUMANOS

PORTARIA Nº076/2019

PORTARIA N.º 76/2019

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM CARATER DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E: